

Lei Nº 020/97

Dispõe sobre Mesopropriação de Terras Urbanas e Sub Urbanas no Município de Indaiabira - M.G., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Indaiabira - M.G., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ofica o Executivo Municipal de Indaiabira, na pessoa de seu Prefeito, autorizado a proceder, nos termos da legislação vigente, a desapropriação de Terras nas Áreas Urbanas e Suburbanas na Sede e Distritos do Município para fins de loteamento, abertura de ruas e construções necessárias.

Art. 2º - Os pagamentos das Terras desapropriadas, serão a justo preço através de Avaliação, e as despesas correrão por conta das dotações Orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indaiabira, 20 de janeiro de 1997.

Aureolano Miranda  
Prefeito Municipal